

RESOLUÇÃO N.º 70/2013-TJ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013*

Atribui à Décima Vara Criminal da Comarca de Natal competência para processar e julgar os feitos relativos aos crimes sexuais consumados ou tentados contra criança ou adolescente.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de impossibilidade de ampliação do rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a prioridade absoluta prevista na Constituição Federal de 1988, também pela adoção de medidas que garantam tramitação mais célere aos processos criminais cujas vítimas de delitos contra a dignidade sexual sejam crianças ou adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir competência a Décima Vara Criminal da Comarca de Natal, para, sem prejuízo de suas atribuições definidas nas alíneas "a" e "b", inciso XVI, do art. 32 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, processar e julgar os feitos relativos aos crimes sexuais consumados ou tentados que tenham como vítimas crianças ou adolescentes.

Parágrafo único. Os feitos relativos aos crimes sexuais consumados ou tentados contra crianças e adolescentes em tramitação na Comarca de Natal serão redistribuídos à Décima Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, Desembargador João Vicente da Costa, em Natal/RN, 11 de dezembro de 2013.

DES. ADERSON SILVINO
PRESIDENTE

DES. SARAIVA SOBRINHO
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. CLÁUDIO SANTOS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. AMÍLCAR MAIA

DOUTOR JARBAS BEZERRA
JUIZ CONVOCADO

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JÚNIOR

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÉGO

DES. GILSON BARBOSA

*Republicado por incorreção.